DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2766/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116430/2012
PROTOCOLO	:	1302823
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 028/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO - FARMACEUTICA CEARENCE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 166/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.955,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n. 166/2011, gerador da Carta Contrato n. 022/2012, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS que, por conseguinte, gerou o Contrato n. 028/2012, firmado com a empresa Farmace Industria Quimico-Famaceutica Cearence Ltda, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas através **Decisão Singular n. 9611/2012,** nos autos **TC/MS n. 17589/2012.**

Os documentos relativos a formalização do instrumento de contrato e sua execução financeira foram encaminhados a esta Corte de Contas e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise Processual n. 4664/2013, na qual atestou que quanto a segunda fase – formalização do contrato – todos os documentos atestavam sua regularidade, no entretanto, restava pendente de remessa para sua completa análise, a execução financeira, tendo sugerido a intimação do ordenador de despesas para manifestação a respeito.

Regularmente intimado, o jurisdicionado retornou aos autos, colacionando documentos que foram encaminhados a 5ª Inspetoria que procedeu a reanálise – Análise Conclusiva n. 17392/2013 – na qual atesta a regularidade da segunda e terceira fase – formalização do contrato e execução financeira correspondente -, aduzindo que o processo se encontra em consonância com as normas legais apresentando quanto ao levantamento financeiro o seguinte resumo:

Valor final do contrato	R$ 34.955,00
Total empenhado	R$ 34.955,00
Despesa liquidada	R$ 34.955,00
Pagamento efetuado	R$ 34.955,00

Em seguida houve a manifestação do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 5458/2014, no qual corrobora com o último entendimento da 5ª Inspetoria e em seguida conclui que o julgamento a ser proferido considere como regular e legal a formalização do contrato e sua execução financeira.

Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO PELA REGULARIDADE**, do da formalização do **Contrato n. 028/2012,** e sua correspondente **execução** financeira, nos termos do artigo 38 e artigo 61, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, e ainda observando o disposto no artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa